



**Perfil dos Adolescentes em Conflito com a Lei que Entraram no
Instituto Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASSES)
em 2014**

**Profile of Adolescents in Conflict with Law who Entered in the
Institute of Socio-Educational Assistance of Espírito Santo (IASSES)
in 2014**

Thiara Ferreira Potratz¹, Ariadne de Andrade Costa^{1,2}

¹ Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos (IPEBJ), Ribeirão Preto, SP, Brasil

² Instituto de Computação, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, SP, Brasil

Resumo. No que se refere ao cometimento de atos infracionais para adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define diretrizes para a responsabilização por meio de medidas socioeducativas que podem ir desde prestação de serviços à comunidade até a privação de liberdade. Esta pesquisa buscou compreender o perfil socioeconômico e demográfico dos adolescentes em conflito com a lei que deram entrada no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) em 2014, bem como, os que cumpriram medida socioeducativa com privação de liberdade. Para isso, foi realizada uma análise descritiva dessas variáveis, disponibilizados pelo IASSES, com os dados retirados do Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (SIASES). Os resultados apresentados poderão contribuir para diversas áreas de conhecimento e para a melhoria das aplicações das medidas socioeducativas.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei; Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo; Medida socioeducativa.

Abstract. Violence has been gaining much prominence in the media recently, mainly associated with the teenager offender. Given this, society charges the Public Administration with answers and solutions, which is a challenge for the country. With regard to the

commission of infractions for adolescents, the Statute of the Child and Adolescent (ECA) establishes guidelines for accountability through socio-educational measures that can range from providing services to the community to deprivation of liberty. This research sought to understand the socioeconomic and demographic profile of adolescents in conflict with the law that entered the Institute of Socio-educational Assistance of Espírito Santo (IASSES) in 2014, as well as those that fulfilled a socio-educational measure with deprivation of liberty. For that, a descriptive analysis of these variables, made available by the IASSES, was carried out, with data taken from the Information System for Socio-educational Assistance of Espírito Santo (SIASES). The results presented could contribute to several areas of knowledge and to improve the applications of socio-educational measures.

Keywords: Adolescents in conflict with the law; Institute of Socio-Educational Assistance of Espírito Santo; Socio-educational measures.

1. Introdução

No cotidiano, atos de violência criminal provocados por adolescentes têm sido frequentemente reproduzidos pela mídia como uma grande preocupação da sociedade. Os adolescentes que cometem um ato infracional, são penalmente inimputáveis, segundo artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹. Caso sejam considerados responsáveis pelo crime, recebem medidas socioeducativas, com ou sem privação de liberdade. Segundo o Sistema Nacional de Medida Socioeducativo², estas dividem-se em medidas restritivas (inserção em regime de semiliberdade) e privativas de liberdade, sendo que nesse caso, o jovem é encaminhado para um Centro de Atendimento Socioeducativo.

A problemática que envolve o ato infracional e a execução das medidas socioeducativas tem múltiplas causas e está vinculada a concepções antiquadas na forma como enfrentar e lidar com o adolescente que comete um ato infracional. As medidas socioeducativas, sejam aquelas executadas em meio aberto ou as restritivas de liberdade, previstas no Estatuto devem ser aplicadas em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e observar o estado peculiar em que se encontram os adolescentes na condição de pessoas em desenvolvimento. Logo, a intervenção deve ser obrigatoriamente pedagógica e não punitiva, e ainda promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários^{1,3}.

Com isso, a presente pesquisa tem por finalidade contribuir com a reflexão acerca das medidas socioeducativa adolescentes em conflito com a lei. Para isso, buscamos conhecer e investigar as informações socioeconômicas e demográficas

daqueles que entraram no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASSES) no período entre Janeiro de 2014 e Dezembro de 2014, os que receberam a medida de privação de liberdade no IASSES nesse mesmo período.

1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), formulado em 1990, são apresentados os direitos das crianças e adolescentes, substituindo o antigo Código de Menores. Hoje a nomenclatura “menor/menores” não é mais usada, devido ao estigma vigente de o “menor” ser um garoto pobre, abandonado e autor de atos infracionais.

De acordo com o artigo 227 da Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão⁴.

Porém, perante a lei, os adolescentes que cometem crime ou contravenção penal, para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente ¹, são considerados *infratores* e sua conduta é descrita como *ato infracional* (artigo 103 da Lei 8.069/90). A definição jurídica de adolescência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ¹, em seu artigo segundo, é: a pessoa que tem idade entre 12 e 18 anos incompletos. Há, contudo, uma diferença na definição de adolescência para a Organização Mundial de Saúde⁵, para a qual a faixa etária de adolescência vai dos dez aos dezenove anos.

Ao ato infracional praticado por crianças com até onze anos incompletos corresponderão medidas de proteção (Art. 105 e Art. 101 do ECA); já os adolescentes autores de ato infracional, conforme artigo 112 do ECA¹, serão submetidos a medidas socioeducativas, aplicadas e operacionalizadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

De acordo com Marino⁶, tais medidas são marcadamente diferentes entre si, ou seja, os adolescentes são submetidos às medidas de intuíto social e educativo que podem ser mais brandas ou mais severas, como a privação de liberdade. Apesar da inimputabilidade, o adolescente, em razão da conduta, pode vir a ter os direitos limitados. A criança em questão fica sujeita às medidas de proteção, cujas intervenções podem ser estendidas aos pais ou responsáveis.

As medidas socioeducativas não tinham regulamentação de execução. Por este motivo, foi-se instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

De acordo com o Art. 1, primeiro parágrafo do SINASE:

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei².

O ECA e o SINASE obrigam e responsabilizam condutas contrárias, adversas ao ordenamento jurídico por meio de medidas socioeducativas⁷. Estas medidas, aplicadas por ordem judicial a adolescentes que tenham praticado ato infracional, têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais e a desaprovação da conduta infracional. Tais medidas são aplicadas levando-se em conta a capacidade do

adolescente em cumprir determinada medida, as circunstâncias que sucedeu o suposto ato infracional e a gravidade^{1,2}.

1.2 O adolescente e o ato infracional

Procurando entender melhor essa realidade, alguns estudos buscam levantar quais as características dos adolescentes que cometem atos infracionais e o que leva esses adolescentes a cometerem esses crimes; porém, sabemos que são razões multifatoriais. Castro⁸ afirma que esses adolescentes, em um determinado período de sua vida, buscaram no delito alguma forma de reconhecimento, de obtenção de algo. Afirmam também que a família enfrenta grandes problemas para assumir seus papéis, como ocorre nos casos de alcoolismo, maus tratos, abandonos, faltas materiais, fragilidade ou inexistência da figura de autoridade.

Um estudo⁹ mostra que em 2002 havia no país 9.555 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória – medidas supostamente destinadas a praticantes de atos infracionais de maior gravidade. Destes internos, 90% eram do sexo masculino; 76% tinham idade entre 16 e 18 anos; 63% não eram brancos e, destes, 97% eram afrodescendentes; 51% não frequentavam a escola; 90% não concluíram o Ensino Fundamental e 49% não trabalhavam (entenda-se aí o trabalho acessível aos menores de idade).

O estudo de Nascimento et al.¹⁰ visou descrever as características dos socioeducandos e o tipo de ato infracional dos adolescentes que entraram no IASES no período de Janeiro a Dezembro de 2011, foram encontrados que 91% dos adolescentes eram do sexo masculino e 9% do sexo feminino. Em questão de etnia, foram identificados que 75% eram pardos, 17% negros, 7,5% branca e havia um socioeducando amarela.

Com relação à primeira vez que entram no IASES, em 2011, evidenciou-se que 24 dos socioeducandos foram encaminhados ao instituto aos 12 anos; 92 aos 13 anos; 225 aos 14 anos; 445 aos 15 anos; 703 aos 16 anos; 784 aos 17 anos; 90 aos 18 anos; 43 aos 19 anos; e 23 aos 20 anos. É notório que a maior parte tinha entre 16 e 17 anos, representando 61%. Em relação aos locais de residência, foram encontrados 70 municípios, sendo 59 do Estado do Espírito Santo e 11 de outros estados brasileiros. A maioria dos adolescentes, 74,3%, residia na Região Metropolitana do Espírito Santo (Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória); já na Região Norte moravam 12,2% e a Região Sul 8,6%. Tiveram adolescentes que residiam em

outros estados com 0,6% e os que não tiveram seu município de residência informado no momento de entrada é de 6%¹⁰.

Ainda no estudo de Nascimento et al.¹⁰, houve casos de socieducandos que estavam respondendo a mais de um processo judicial e a investigação por mais de um ato infracional. Evidenciou 53% de atos infracionais da Lei Antidrogas, 21% dos Crimes contra patrimônio, 11 % do Estatuto do Desarmamento, 8% de outros artigos contidos em outras legislação e 7% de lei indefinida.

Assim, é perceptível que o assunto sobre adolescente que comentem atos infracionais é muito complexo. Por isso, é de grande importância pesquisas que mostram as características desses adolescentes para que possa ser criado medidas de prevenção.

2. Métodos

Para atender ao objetivo proposto foram levantadas informações sócio-demográficas de todos os jovens com idade entre 12 e 20 anos que cumpriram medida socioeducativa no IASES em 2014, dos que deram entrada para cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no IASES em 2014. As informações foram retiradas do Sistema de Informações do Sistema Socioeducativo do Espírito Santo (SIASES), porém os dados foram fornecidos pela própria Instituição, pois não autorizaram nosso acesso ao sistema, mesmo mediante aprovação do projeto no Comitê de Ética.

2.1 Análise dos dados

A presente pesquisa teve como procedimento estudo quantitativos orientados por cálculos descritivos das variáveis estudadas, disponibilizadas pelo IASES.

2.2 Questões éticas

Estes resultados fazem parte de um projeto aprovado conforme a Resolução nº 196/96, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 1996) e na Resolução nº 016/2000, de 20 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Psicologia (Brasil, 2000). CAAE do projeto: 42738815.9.0000.5378.

3. Resultados

Os resultados serão apresentados primeiro a parte quantitativa, 3.1 Perfil dos Adolescentes em Conflito com a Lei que deram entrada no IASES em 2014; 3.2 Perfil dos Socioeducandos que receberam Medida de Internação no IASES em 2014.

3.1 Perfil dos adolescentes em conflito com a lei que deram entrada no IASES em 2014

A análise dos dados visou descrever as características dos socioeducandos que entraram no IASES no período de Janeiro a Dezembro de 2014, vale ressaltar que esses dados os adolescentes ainda não receberam ainda a medida socioeducativa.

Os resultados demonstraram que 95,4% dos adolescentes que deram entrada eram do sexo masculino e 4,6% eram do sexo feminino. A raça/cor dos socioeducandos foi predominantemente considerada parda (90%). Também foram identificadas raça/cor branca (3%), negra (7%) e amarela (apenas um socioeducando).

Em relação à idade, como pode ser observado na Figura 1, 3 dos socioeducandos foram encaminhados ao IASES aos 12 anos, 31 aos 13 anos, 106 aos 14 anos, 279 aos 15 anos, 467 aos 16 anos, 655 aos 17 anos, 433 aos 18 anos, 82 aos 19 anos, 33 aos 20 anos e 14 aos 21 anos. É perceptível que a maior parte dos socioeducandos tinha idade entre 16 e 18 anos, sendo a média de idade de 16,7 \pm 1,4 anos.

Tabela 1. Gênero dos Socioeducandos que deram entrada em 2014

| Gênero | Número de Socioeducandos | Socioeducandos (%) |
|--------------|--------------------------|--------------------|
| Masculino | 2007 | 95,4 |
| Feminino | 96 | 4,6 |
| Total | 2103 | 100,0 |

De acordo com a tabela abaixo (Tabela 3), os locais de residência dos sócioeducandos que deram entrada no IASES em 2014, foram que a maioria dos adolescentes residia na Região Metropolitana do Estado que são compostas pelas cidades da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória) (62%). Outros municípios que os jovens residiam é a Região Norte com 18% e a Região Sul com

14%. Também houve uma pequena porcentagem de jovens que residiam em outros estados (1%), bem como, os que não tiveram seu município informado ou inseridos no momento que deram entrada (5%).

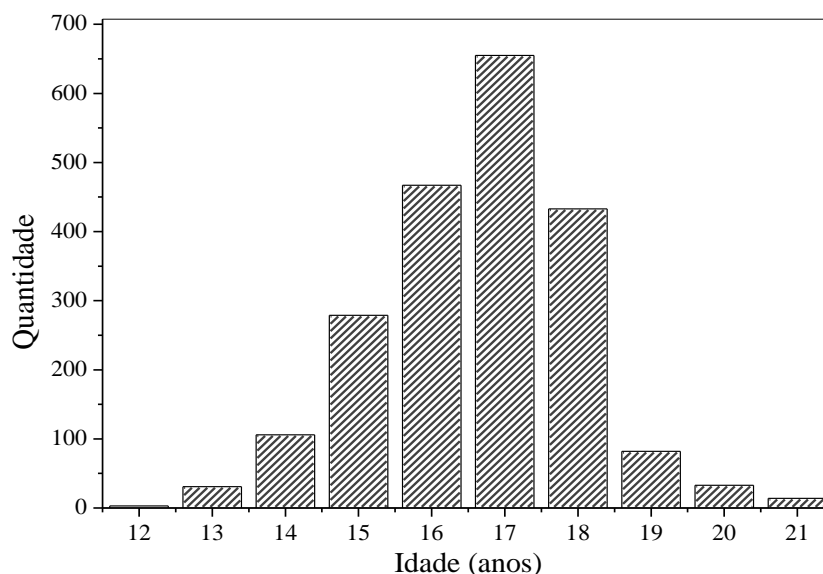


Figura 1. Distribuição das idades dos socioeducandos que deram entrada em 2014.

Tabela 2. Raça/cor dos socioeducandos que deram entrada em 2014.

| Raça/ Cor | Número de Socioeducandos | Socioeducandos (%) |
|--------------|--------------------------|--------------------|
| Branca | 66 | 3% |
| Indígena | 0 | 0% |
| Negra | 141 | 7% |
| Amarela | 1 | 0% |
| Parda | 1895 | 90% |
| Total | 2103 | 100% |

Tabela 3. Região de residência dos socioeducandos que deram entrada em 2014.

| Região de Residência | Número de Socioeducandos | Porcentagem de Socioeducandos (%) |
|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Metropolitana | 1313 | 62 |
| Norte | 385 | 18 |
| Sul | 290 | 14 |
| Outros Estados | 12 | 1 |
| Não informados ou inseridos | 103 | 5 |
| Total | 2103 | 100 |

Conforme os dados de escolaridade, como se pode notar, a maior parte dos socioeducandos não souberam informar ou não estão inseridos em alguma escolaridade (55%), e 11% estudaram até o 6º ano do Ensino Fundamental, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Escolaridade dos socioeducandos que deram entrada em 2014.

| Escolaridade | Número de Socioeducandos | Porcentagem de Socioeducandos (%) |
|-------------------------------|---------------------------------|--|
| 1ª Etapa E.F | 1 | 0 |
| 1ª Etapa E.M | 5 | 0 |
| 1º ano E.F | 15 | 1 |
| 1º ano E.M | 48 | 2 |
| 2º ano E.F | 15 | 1 |
| 2º ano E.M | 6 | 0 |
| 3ª Etapa E.F | 2 | 0 |
| 3ª Etapa E.M | 0 | 0 |
| 3º ano E.F | 30 | 1 |
| 3º ano E.M | 1 | 0 |
| 4ª Etapa E.F | 10 | 0 |
| 4º ano E.F | 73 | 3 |
| 5ª Etapa E.F | 6 | 0 |
| 5º ano E.F | 183 | 9 |
| 6ª Etapa E.F | 10 | 1 |
| 6º ano E.F | 233 | 11 |
| 7ª Etapa E.F | 23 | 1 |
| 7º ano E.F | 144 | 7 |
| 8ª Etapa E.F | 7 | 0 |
| 8º ano E.F | 101 | 5 |
| 9º ano E.F | 33 | 2 |
| llettrado | 4 | 0 |
| Não informado ou Não inserido | 1153 | 55 |
| Total Geral | 2103 | 100 |

Em relação aos atos infracionais (Tabela 5), os atos infracionais mais frequentes são: Roubo (45%), Tráfico de Drogas (11%) e Mandados de Busca e Apreensão (MBA) (11%). Tráfico e Associação ao Tráfico de Drogas (9%), Homicídio (8%), Desarmamento (4%). Já os Artigos Pendentes, Outros, Tentativa de Homicídio, Furto, e Lesão Corporal representam, cada um, 2% dos atos infracionais.

Não houve registros de Receptação, Tentativa de Roubo e Artigo de Disposição do Juiz.

Tabela 5. Atos infracionais cometidos pelos socioeducandos que deram entrada em 2014.

| Categoria do Ato Infracional | Número de Atos Infracionais | Porcentagem de Atos Infracionais (%) |
|---|------------------------------------|---|
| Roubo | 941 | 45 |
| Tráfico de Drogas | 229 | 11 |
| MBA | 228 | 11 |
| Tráfico e Associação ao Tráfico de Drogas | 183 | 9 |
| Homicídio | 173 | 8 |
| Desarmamento | 79 | 4 |
| Art. Pendente | 45 | 2 |
| Outros | 43 | 2 |
| Tentativa de Homicídio | 41 | 2 |
| Furto | 36 | 2 |
| Lesão Corporal | 36 | 2 |
| Estupro | 18 | 1 |
| Ameaça | 16 | 1 |
| Latrocínio | 12 | 1 |
| Receptação | 6 | 0 |
| Tentativa de Roubo | 10 | 0 |
| Art. Disposição do Juiz | 6 | 0 |
| Total Geral | 2103 | 100% |

3.2 Perfil dos adolescentes que receberam medida de internação no IASES em 2014

A análise de dados do perfil dos socioeducandos que receberam medida socioeducativa de internação em 2014 demonstrou que 98% dos adolescentes são do sexo masculino e 2% são do sexo feminino, como pode ser visto na Tabela 6. Em questão de raça/cor, a parda predominou com 87% (Tabela 7). Outras raças/cores identificadas foram a branca (5%) e a negra (8%).

Segundo a Figura 2, três dos adolescentes receberam medida de internação aos 13 anos; 18 aos 14 anos; 58 aos 15 anos; 116 aos 16 anos; 187 aos 17 anos; 155 aos 18 anos; 21 aos 19 anos; 11 aos 20 anos. Como se pode perceber, a maior parte, tanto dos adolescentes que deram entrada em 2014 quanto daqueles que

receberam a medida de internação, tinha entre 16 e 18 anos. A média de idade daqueles que receberam medida de internação no IASES foi de $16,9 \pm 1,3$ anos.

Tabela 6. Gênero dos socioeducandos em Medida de Internação em 2014.

| Gênero | Número de Socioeducandos | Socioeducandos (%) |
|--------------|--------------------------|--------------------|
| Masculino | 559 | 98 |
| Feminino | 10 | 2 |
| Total | 569 | 100 |

Tabela 7. Raça/Cor dos Socioeducandos em Medida de Internação em 2014.

| Raça/ Cor | Número de Socioeducandos | Socioeducandos (%) |
|--------------|--------------------------|--------------------|
| Branca | 26 | 5 |
| Indígena | 0 | 0 |
| Negra | 46 | 8 |
| Amarelo | 0 | 0 |
| Parda | 497 | 87 |
| Total | 569 | 100 |

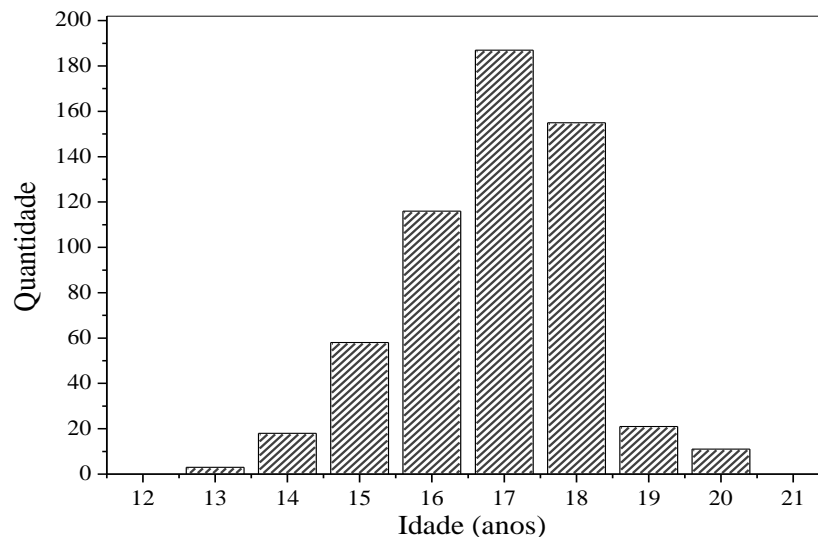


Figura 2. Distribuição de idades dos socioeducandos que receberam medida de internação em 2014.

Em relação aos locais de residência dos socioeducandos em medida de internação, exibidos na Tabela 8, a maior parte reside na Região Metropolitana

(45%). Como citado anteriormente, a Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória) faz parte da Região Metropolitana. Outras regiões apontadas foram Região Norte (31%) e a Região Sul (19%). Também houve pequena porcentagem daqueles que residiam em outros Estados (1%) e que não tiveram região informada ou inserida (3%).

Tabela 8. Região de residência dos socioeducandos que receberam medida de internação em 2014.

| Região de Residência | Número de Socioeducandos | Socioeducandos (%) |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Metropolitana | 258 | 45 |
| Norte | 177 | 31 |
| Sul | 110 | 19 |
| Outros Estados | 6 | 1 |
| Não Informado ou Inserido | 18 | 3 |
| Total | 569 | 100% |

Quanto ao nível de escolaridade, tem-se que 42% não tiveram seu nível de escolaridade informado ou inserido (Tabela 9). Outros 14% frequentaram até o 6º ano do Ensino Fundamental e 8% frequentaram até o 5º ano do Ensino Fundamental. Esses dados também foram observados nos que deram entrada no IASES em 2014. O mesmo se deu com o 7º ano do Ensino Fundamental. Quantidade considerável de Socioeducandos (14%) atingiu um nível educacional entre o 1º ano (ou antiga 1ª série) do Ensino Fundamental até 4º ano (ou antiga 4ª série) do Ensino Fundamental.

Os atos infracionais mais evidenciados foram Roubo (48%), Homicídio (14%), Tráfico de Drogas (9%), e Mandado de Busca e Apreensão (MBA) (8%), como mostra a Tabela 10. Os MBA não constam inicialmente a descrição dos atos infracionais, fazendo apuração em momentos posteriores. Apresentou baixa porcentagem em outros atos infracionais como: 7% em Tráfico de Drogas e Associação ao Tráfico de Drogas, 3% em Tentativa de Homicídio, 2% para Desarmamento, Artigo Pendente, Furto, Estupro e Latrocínio, 1% para Tentativa de Roubo, Artigo de Disposição do Juiz e Outros.

Tabela 9. Escolaridade dos socioeducandos que receberam a medida de internação em 2014.

| Escolaridade | Número de Socioeducandos | Socioeducandos (%) |
|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| 1ª Etapa E.F | 11 | 2 |
| 1º ano E.F | 10 | 2 |
| 1º ano E.M | 9 | 2 |
| 2º ano E.F | 7 | 1 |
| 2º ano E.M | 0 | 0 |
| 3ª Etapa E.M | 2 | 0 |
| 3º ano E.F | 10 | 2 |
| 3º ano E.M | 1 | 0 |
| 4ª Etapa E.F | 3 | 1 |
| 4º ano E.F | 22 | 4 |
| 5ª Etapa E.F | 8 | 1 |
| 5º ano E.F | 54 | 9 |
| 6ª Etapa E.F | 8 | 1 |
| 6º ano E.F | 81 | 1 |
| 7ª Etapa E.F | 9 | 2 |
| 7º ano E.F | 51 | 9 |
| 8ª Etapa E.F | 2 | 0 |
| 8º ano E.F | 30 | 5 |
| 9º ano E.F | 10 | 2 |
| Não informado ou Não inserido | 241 | 42 |
| Total Geral | 569 | 100 |

Tabela 10. Atos Infracionais cometidos pelo socioeducandos que receberam Medida de Internação em 2014.

| Categoria do Ato Infracional | Número de Atos Infracionais | Atos Infracionais (%) |
|---|------------------------------------|------------------------------|
| Roubo | 271 | 48% |
| Homicídio | 78 | 14% |
| Tráfico de Drogas | 49 | 9% |
| MBA | 43 | 8% |
| Tráfico de Drogas e Associação ao Tráfico de Drogas | 38 | 7% |
| Tentativa de Homicídio | 19 | 3% |
| Desarmamento | 12 | 2% |
| Art. Pendente | 11 | 2% |
| Furto | 10 | 2% |
| Estupro | 10 | 2% |
| Latrocínio | 10 | 2% |

| | | |
|---------------------------------|------------|-------------|
| Tentativa de Roubo | 6 | 1% |
| Art. Disposição do Juiz | 4 | 1% |
| Outros | 4 | 1% |
| Tentativa de Furto | 1 | 0% |
| Associação ao Tráfico de Drogas | 1 | 0% |
| Lesão Corporal | 1 | 0% |
| Receptação | 1 | 0% |
| Total Geral | 569 | 100% |

4. Discussão

A pesquisa proposta teve como objetivo realizar uma investigação quantitativa a fim de identificar quais os perfis socioeconômicos, demográficos dos adolescentes no Instituto Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES). É perceptível que muitas pesquisas realizadas no Brasil para traçar o perfil dos adolescentes que cometem ato infracional apresentam dados semelhantes aos nossos no que se refere ao sexo, com predominância de homens, à idade, entre 16 e 17 anos, e ao local de residência nas regiões metropolitanas. Além disso, o ato infracional cometido com maior porcentagem é roubo¹¹.

Os dados recentes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente¹² apontam que em 2013 eram 23.066 adolescentes em Medida de Socioeducativa (internação, internação provisória e semiliberdade) no país (20.532, em 2012). No Espírito Santo, houve um aumento bem significativo de 39% das aplicações das medidas socioeducativas (restrições e privação de liberdade) de 2012 para 2013 (651 em 2012 e 2013, 904 adolescentes).

Silva¹³ afirma que o adolescente muitas vezes, não se torna infrator aleatoriamente; ele acaba sendo impulsionado ao mundo do crime por diversos fatores, o que acaba por contribuir para que tenha uma percepção falha da realidade, dessa forma, ele é exposto constantemente aos perigos da sociedade que o incorpora no mundo do crime. Infrequência escolar, evasão, dificuldades na acessibilidade à escola também contribuem para inseri-lo nesta realidade.

Através desta análise mostra-se a necessidade de mais estudos quantitativos e também qualitativos a respeito desse tema. No entanto, é perceptível a necessidade de melhoria de políticas sociais básicas para a formação do adolescente, bem como, a elaboração de espaços recreativos, de prevenção, projetos que os oriente quanto aos perigos da vida.

Agradecimentos

AAC agradece à FAPESP (projeto #2016/00430-3) e ao Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão da FAPESP em Neuromatemática (projeto #2013/07699-0, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo).

Referências

1. Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal 8069, de 13 de Julho de 1990.
2. Brasil. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Lei Federal 12954, 18 de Janeiro de 2012.
3. Veronse RJ; Lima, SF. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 2009, 1 (1); 29 – 46.
4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. 1988.
5. Organização Mundial de Saúde. Saúde dos jovens - um desafio para a sociedade. Relatório de um grupo de estudo que sobre Jovens e saúde para todos. 1986. Technical Report Series 731. Genebra.
6. Mariano AS. Crianças Infratoras: Garantia ou Restrição de Direitos? Um estudo psicanalítico sobre as medidas de proteção no campo do ato infracional infantil. Curitiba: Juruá, 2013.
7. Miranda AAB, Aginsky BG, Costa C, Avila LF, Silva MJJC, Marques SM. Adolescentes em conflito com a lei e direitos humanos: desafios para implementação do SINASE. *Revista de Políticas Públicas*, 2014, São Luís, nº especial, pp. 369-378.
8. Castro AS. Os adolescentes em conflito com a lei. In: Conselho Federal de Psicologia. *Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões*. Rio de Janeiro. CFP, 2002.
9. Silva ERA, Guerresi, S. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA/Ministério da Justiça, 2003.
10. Nascimento CRR, Goes DC, Leite CM, Mathias ER, Pereira KC, Ribeiro RLP, Francischetto I. Características de Jovens e Adolescentes que Entram no Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo. UFES, 2012.
11. Dias ACG, Arpini DM, Simon BR. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. *Psicologia & Sociedade*, 2011; 23(3), 526-535. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000300010>
12. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Nacional do Atendimento Socio-educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2013. SNPDC/SDH/PR, 2015. Acessado em: 16/12/2015.
13. Silva VI. O adolescente e o ato Infracional. Barbacena. Universidade Presidente Antônio Carlos. Graduação em Direito, 2011.